

(JÁ) SOU TERAPEUTA DA FALA: E AGORA?

GUIA PRÁTICO PARA O
EXERCÍCIO DA PROFISSÃO



Esta obra deve ser citada como:

Associação Portuguesa de Terapeutas da Fala & Comissão de Inovação e Desenvolvimento da Sociedade Portuguesa de Terapia da Fala. (2024). (Já) sou terapeuta da fala: e agora?.

TÍTULO

(JÁ) SOU TERAPEUTA DA FALA: E AGORA? – Guia prático para o exercício da profissão

AUTORIA

APTF (Direção) & SPTF (Comissão de Inovação e Desenvolvimento 2020/2023)

APTF (Direção) – João Mira Torres, Ana Tavares, Sofia Clérigo, David Guerreiro e Mónica Pinheiro

SPTF (CID 2020/2023) – Sónia Pós de Mina, Cristiana Guimarães, Carina Leite, Inês Cadório e Sancha Almeida

CONTACTOS

APTF – www.aptf.org

– www.facebook.com/p/Associação-Portuguesa-de-Terapeutas-da-Fala-100061144872555

– www.linkedin.com/in/apterapeutasfala

SPTF – sptf.org.pt/

– www.facebook.com/SPTF.org.pt/?locale=pt_PT

– www.instagram.com/sptf.org.pt/

EDIÇÃO e CAPA

APTF & SPTF e Papa-Letras (www.papa-letras.pt)

Capa e contracapa elaboradas a partir de imagens de: <https://www.freepik.com/free-photos-vectors/>

GRAFISMO E PAGINAÇÃO

Gráfica Almondina (www.grafica-almondina.com) e **PAPA-LETRAS** (www.papa-letras.pt)

ISBN:

978-989-53922-3-0

1.ª edição digital: Abril de 2024

© 2024, APTF & SPTF

Todos os direitos reservados por APTF & SPTF.

Esta publicação, em todo ou em parte, não pode ser reproduzida ou transmitida por toda e qualquer forma ou processo, sem autorização prévia escrita da APTF & SPTF.

LICENÇA CREATIVE COMMONS



Atribuição-Não Comercial-Sem Derivações
CC BY-NC-ND

Índice

Introdução	4
1. Entidades Profissionais e Científicas da Terapia da Fala em Portugal	5
1.1. Associação Portuguesa de Terapeutas da Fala (APTF).....	5
1.2. Sociedade Portuguesa de Terapia da Fala (SPTF).....	5
2. Definição da Profissão	6
2.1. Ética e Deontologia Profissional.....	6
3. Autorização de Exercício Profissional	7
3.1. Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS).....	7
3.2. Registo na Entidade Reguladora da Saúde (ERS).....	8
3.3. Comunicar o início de atividade à Segurança Social.....	9
3.3.1. Trabalhadores Independentes/liberais/por conta própria.....	10
3.3.2. Trabalhadores dependentes/por conta de outrem.....	10
4. Carreira de Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica (TSDT)	11
5. Curriculum Vitae	12
6. Formas de Exercer a Profissão	13
6.1. Tipos de Contrato de Trabalho.....	13
6.2. Responsabilidades Legais.....	14
6.2.1. Iniciar a Atividade na Autoridade Tributária e Aduaneira.....	14
6.2.2. Contratualizar Seguro de Acidentes de Trabalho (SAT) e Seguro de Responsabilidade Civil (SRC).....	15
7. Mobilidade Internacional	16
7.1. Mobilidade Dentro da União Europeia.....	16
7.2. Mobilidade Fora da União Europeia.....	17
8. Desenvolvimento Profissional	18
8.1. Formação Contínua.....	18
8.2. <i>Revista Portuguesa de Terapia da Fala</i>	19
Referências Bibliográficas	20

Introdução

Agora que terminou a sua licenciatura, está (finalmente!) preparado/a para iniciar a sua carreira profissional! Entrar no mercado de trabalho pode parecer uma tarefa difícil e, por essa razão, decidiu criar-se este guia onde poderá encontrar todas as informações de que necessita para iniciar a sua carreira profissional.

Aqui irá encontrar a definição da nossa profissão, informações sobre a autorização do exercício profissional, a carreira de técnico superior de diagnóstico e terapêutica, o *curriculum vitae*, as formas de exercer a profissão (independente/liberal/por conta própria vs. dependente/por conta de outrem), a mobilidade internacional, a *Revista Portuguesa de Terapia da Fala* e, ainda, informação sobre a importância da formação contínua.

Este breve guia foi elaborado, em conjunto, pela Comissão de Inovação e Desenvolvimento da Sociedade Portuguesa de Terapia da Fala e pela Associação Portuguesa de Terapeutas da Fala.

João Mira Torres

APTF – Presidente da Direção

Sónia Pós de Mina

SPTF – Comissão de Inovação e Desenvolvimento

NOTA: A informação apresentada – valores, ligações (*links*), legislação e referências – foi confirmada à data da publicação deste Guia, mas poderá sofrer alterações posteriores.

1. Entidades Profissionais e Científicas da Terapia da Fala em Portugal

Em Portugal, atualmente, existem duas entidades que promovem o desenvolvimento da Terapia da Fala, sendo estas a **Associação Portuguesa de Terapeutas da Fala (APTF)** e a **Sociedade Portuguesa de Terapia da Fala (SPTF)**. Ambas se comprometem a desenvolver a Terapia da Fala no nosso país, contudo, a APTF encontra-se mais direcionada para a regulamentação da profissão e a SPTF mais direcionada para a componente científica.

É importante o terapeuta da fala valorizar o associativismo, de modo a contribuir para o reconhecimento e desenvolvimento da profissão. Quando se associa, estabelece-se enquanto elemento de um coletivo profissional, por isso... **ASSOCIE-SE!** Pode encontrar inúmeras vantagens, tais como descontos nas quotas ao associar-se a ambas as entidades, obter descontos em eventos científicos e com diversos parceiros comerciais.

1.1. Associação Portuguesa de Terapeutas da Fala (APTF)

A **APTF** foi fundada a 11 de maio de 1978, sendo uma associação sem fins lucrativos que representa os terapeutas da fala, nacional e internacionalmente. A APTF é a única entidade de autorregulação profissional em Portugal, ligada à Terapia da Fala. Tem como propósito promover o desenvolvimento da Terapia da Fala e tudo quanto possa contribuir para o respetivo progresso técnico e científico, assegurando e fazendo respeitar o direito dos clientes a uma terapia qualificada.



1.2. Sociedade Portuguesa de Terapia da Fala (SPTF)

A **SPTF** é uma associação de carácter científico, que surgiu em 8 de janeiro de 2014, com o objetivo de fomentar a promoção, o desenvolvimento e a divulgação de atividades de investigação científica na área da Terapia da Fala. Deste modo, estimula o pensamento crítico e considera que a investigação é a oportunidade para a colaboração e promoção do conhecimento em Terapia da Fala, a nível nacional e internacional.



2. Definição da Profissão

De acordo com o Decreto-Lei n.º 564/99 de 21 de dezembro, o terapeuta da fala é responsável pelo:

“desenvolvimento de atividades no âmbito da prevenção, avaliação e tratamento das perturbações da comunicação humana, englobando não só todas as funções associadas à compreensão e expressão da linguagem oral e escrita, mas também outras formas de comunicação não verbal.”

A APTF (2018), mais tarde, especificou as áreas de atuação na definição do terapeuta da fala:

“O terapeuta da fala desenvolve atividades no âmbito da promoção, prevenção, avaliação, diagnóstico, intervenção e estudo científico das funções estomatognáticas (respiração, fonação, sucção, mastigação e deglutição) e da comunicação humana (linguagem, fala, fluência, voz e comunicação), englobando não só as funções associadas à compreensão e à expressão da linguagem oral e escrita, como também, outras formas de comunicação não verbal.”

Caso pretenda utilizar a definição da profissão, sugerimos que use a definição da APTF.

2.1. Ética e Deontologia Profissional

Como terapeuta da fala, no exercício da sua profissão, deve respeitar o “Código Ético e Deontológico” (APTF, 1999). Para o efeito pode consultá-lo através do seguinte link: www.aptf.org

3. Autorização de Exercício Profissional

Para iniciar a atividade profissional como terapeuta da fala, primeiramente deve tratar da sua Cédula Profissional na Administração Central do Sistema de Saúde e proceder ao seu registo na Entidade Reguladora da Saúde.

3.1. Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS)

A ACSS é um Instituto Público, criado em 2007, que executa orientações do Ministério da Saúde, sobre a sua superintendência e tutela e com jurisdição sobre todo o território nacional. Desenvolve políticas de recursos humanos no setor da Saúde, incluindo a regulação profissional.

Os terapeutas da fala estão enquadrados nas profissões das áreas de diagnóstico e terapêutica regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto, cabendo à ACSS a emissão da Cédula Profissional para o exercício da profissão. A cédula profissional é de carácter obrigatório para o exercício profissional em todos os âmbitos – público, privado, cooperativo e/ou social.

Como	Para solicitar a Cédula Profissional deverá preencher o requerimento próprio da ACSS “Pedido de emissão de cédula profissional e inscrição no registo profissional” (disponível em https://www.acss.min-saude.pt/wp-content/uploads/2016/09/mod-form-pedido-de-cedula-TDT_vf.pdf) e enviar com os seguintes documentos anexos: original ou fotocópia autenticada do diploma ou certificado de habilitações com nota e data de conclusão do curso; fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão ou passaporte; comprovativo do número de identificação fiscal (NIF); uma fotografia tipo passe, a cores e atualizada; cópia de autorização de residência (se aplicável) e o comprovativo de pagamento da taxa de emolumentos associada ao pedido, no valor de 60 €, onde deve constar o nome do requerente (pagamento exclusivo por transferência bancária para o NIB: 0781 0112 0000 000840770).
Onde	Depois de recolhidos e preenchidos, os documentos deverão ser entregues presencialmente ou enviados para o endereço de correio eletrónico geral@acss.min-saude.pt ou enviados por correio para a seguinte morada: Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP Parque de Saúde de Lisboa, Ed. 16, Av. do Brasil n.º 53 1700-063 Lisboa.
Mais informações	Para obter mais informações, consulte o <i>website</i> da ACSS: https://www.acss.min-saude.pt//2016/09/20/tecnico-de-diagnostico-e-terapeutica/

3.2. Registo na Entidade Reguladora da Saúde (ERS)

A ERS é uma pessoa coletiva de direito público, com natureza de entidade administrativa independente, que tem por missão a regulação e supervisão da atividade dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde dos setores público, privado, cooperativo e social. O Decreto-Lei nº 126/2014, de 22 de agosto, define que todos os prestadores de cuidados de saúde, incluindo os terapeutas da fala, apresentam a obrigação de registo nesta entidade, estando sujeitos à jurisdição regulatória da ERS.

Quem	<p>Atualmente, o Decreto-Lei nº 126/2014, de 22 de agosto e a Portaria nº 88/2024/1, de 11 de março, definem que todos os prestadores de cuidados de saúde, incluindo os terapeutas da fala (com atividade fixa, móvel e/ou telemedicina) apresentam a obrigação de registo nesta entidade, estando sujeitos à jurisdição regulatória da ERS.</p> <p>O sujeito da obrigação de registo é a pessoa singular ou coletiva que é proprietária, tutela, gere, detém ou, de qualquer outra forma, explora um estabelecimento onde são prestados cuidados de saúde, ou ainda que exerça a sua atividade profissional de forma independente (liberal/por conta própria) em estabelecimento de saúde, desde que sobre o mesmo detenha o controlo.</p> <p>Para este efeito, a obrigatoriedade do registo cabe ao sujeito que assume perante o cliente a responsabilidade pela prestação dos cuidados, nomeadamente emitindo faturas ou recibos próprios diretamente aos clientes.</p>
Onde	<p>Para proceder ao registo de prestador, deve aceder ao site www.ers.pt, realizar um pré-registo e, posteriormente, o registo.</p>
Como	<p>Pré-registo: o prestador deve selecionar, no menu horizontal, a opção “Prestadores”, seguido de “Registo de Prestadores”. O primeiro passo a realizar é o pedido de senha que devolverá um e-mail de resposta da ERS com um <i>link</i> para que possa desenvolver todo o processo de registo. Para este pedido de senha serão solicitados os seguintes dados:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Data de início da atividade: deverá ter em atenção que a data a registar é a data de início da prestação de cuidados de saúde aos clientes e não a data de início da atividade nas finanças. O preenchimento incorreto deste dado poderá levar à emissão de multas retroativas pela ERS;2. Tipo de prestador: se singular ou coletivo e a natureza jurídica do mesmo – se pública, privada, cooperativa, IPSS ou outra;3. Informação inicial sobre Estabelecimento: deverá ter em atenção o campo “Regime de Tempo” – “Inteiro” ou “Parcial” uma vez que é determinante para o valor da taxa a pagar. Considera a ERS “Tempo Parcial”, o exercício da atividade independente (liberal/por conta própria) em simultâneo com a prestação de cuidados de saúde noutras entidades, a dedicação de menos de vinte e oito horas semanais ao exercício da atividade independente (liberal/por conta própria) e o benefício de uma pensão de reforma relacionada com a saúde. <p>Registo: Após este pré-registo, irá receber o <i>link</i> da ERS através do e-mail registado e deverá, de seguida, aceder à área privada de prestador para terminar o registo. Após preencher todos os campos solicitados, deverá proceder à submissão dos dados. Com o registo submetido, a ERS emitirá a nota de liquidação a fim de proceder ao respetivo pagamento e emissão da “Certidão de Registo”, que deverá estar exposta em local visível e/ou de fácil acesso quando solicitada.</p>

Custo	<p>Os valores das taxas e contribuições regulatórias estão dependentes do tipo de prestador – se singular ou coletivo – e do tempo – se inteiro ou parcial.</p> <p>Os estabelecimentos singulares a tempo inteiro e prestadores coletivos estão obrigadas ao pagamento de uma taxa, que pode estar sujeita a atualização periódica e que pode ser consultada no link: https://www.ers.pt/pt/prestadores/perguntas-frequentes/faqs/obrigatoriedade-de-registo-na-ers/.</p> <p>A contribuição regulatória é liquidada anualmente e vence-se 12 meses após a data da constituição da obrigação legal de registo.</p>
Mais Informações	<p>Para informações mais detalhadas, poderá consultar o <i>website</i> www.ers.pt ou poderá contactar a ERS presencialmente, via telefone ou através de correio eletrónico.</p> <p>Morada: Rua S. João de Brito, 621 L32 4100-455 Porto Telefone: (+351) 22 209 23 50 Call Center ERS: (+351) 309 309 309 (9h00 - 17h30) E-mail: geral@ers.pt</p>

Notas importantes:

Todos os estabelecimentos singulares ou coletivos, bem como, todos os prestadores de cuidados de saúde dos setores privado, social e cooperativo, são obrigados a possuir livro de reclamações em formato físico e em formato eletrónico, cumulativamente. Deverá adquirir o seu livro de reclamações em formato físico junto da Casa da Moeda ou na Loja do Cidadão e registar-se no Livro de Reclamações Eletrónico. Existe, ainda, a possibilidade de a reclamação ser realizada em formato *on-line* no *website* da ERS. O custo associado à aquisição do livro de reclamações em papel é de aproximadamente 22 € e o custo do registo do livro de reclamações eletrónico é de aproximadamente 11 €, valores sujeitos a atualização periódica.

Mais recentemente, a 11 de março de 2024, foi publicada a Portaria n.º 88/2024/1 que estabelece os requisitos mínimos relativos ao licenciamento, instalação, organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas das unidades de terapia da fala. Desta forma, passa a ser obrigatória a sua comunicação prévia à ERS.

3.3. Comunicar o Início de Atividade à Segurança Social

A comunicação do início da atividade profissional deve ser realizada junto da Segurança Social, havendo dois procedimentos distintos, dependendo se é trabalhador independente ou trabalhador por conta de outrem.

3.3.1. Trabalhadores independentes/liberais/por conta própria

Quem	Qualquer pessoa que exerça atividade profissional sem sujeição a contrato de trabalho ou a contrato legalmente equiparado, ou se obrigue a prestar a outrem o resultado da sua atividade, e não se encontre por essa atividade abrangido pelo regime geral de Segurança Social dos trabalhadores dependentes (por conta de outrem).
Como	A administração fiscal comunica à instituição de Segurança Social competente o início de atividade. Com base nos elementos recebidos da administração fiscal, a instituição de Segurança Social inscreve o trabalhador (se for necessário) e efetua o seu enquadramento no regime dos trabalhadores independentes. O trabalhador fica enquadrado no regime dos trabalhadores independentes, mesmo que se encontre em condições de isenção e redução do pagamento de contribuições.
Pagamento de contribuições	Os trabalhadores independentes devem pagar as contribuições a partir da data de produção de efeitos do enquadramento no regime ou da cessação da isenção da obrigação de contribuir. O pagamento das contribuições deve ser efetuado entre o dia 10 e o dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitam.
Declaração trimestral	Trimestralmente, os trabalhadores independentes são obrigados a declarar o valor total dos rendimentos associados à produção e venda de bens; o valor total dos rendimentos associados à prestação de serviços; outros rendimentos necessários ao apuramento do rendimento relevante. Esta declaração é efetuada e submetida até ao último dia dos meses de abril, julho, outubro e janeiro, relativamente aos rendimentos obtidos nos três meses imediatamente anteriores, através do serviço Segurança Social Direta.
Mais informações	Para mais informações, poderá consultar os <i>websites</i> : https://www.seg-social.pt/trabalhador-independente https://www.seg-social.pt/isencao-e-reducao-do-pagamento-de-contribuicoes1

3.3.2. Trabalhadores dependentes/por conta de outrem

Quem	Qualquer pessoa que exerça atividade profissional com sujeição a contrato de trabalho ou a contrato legalmente equiparado, ou se obrigue a prestar a outrem o resultado da sua atividade, e se encontre por essa atividade abrangido pelo regime geral de Segurança Social dos trabalhadores dependentes (por conta de outrem).
Como	A entidade empregadora é responsável por comunicar o início de atividade à instituição de Segurança Social competente, através da entrega do requerimento próprio "Inscrição/Enquadramento de Trabalhador por Conta de Outrem" – RV 1009/2023 (disponível em https://www.seg-social.pt/documents/10152/21741/RV_1009_DGS-S/2a3a1e22-e0da-421a-8b6d-93f9480a16f8) – acompanhado dos documentos nele indicados. Após concluído o processo, a entidade empregadora deverá entregar ao trabalhador o comprovativo de Comunicação de Admissão de trabalhador.
Pagamento de contribuições	O pagamento das contribuições e das quotizações do trabalhador dependente (por conta de outrem) estão à responsabilidade da entidade empregadora.
Mais informações	Para mais informações, poderá consultar o <i>website</i> : https://www.seg-social.pt/trabalhadores-por-conta-de-outrem

4. Carreira de Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica (TSDT)

A profissão de Terapeuta da Fala encontra-se regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 111/2017 de 31 de agosto, publicado no Diário da República n.º 168/2017, Série I, que estabelece o regime legal da carreira especial de Técnico Superior das áreas de Diagnóstico e Terapêutica (TSDT) e os requisitos de habilitação profissional.

Consulte o Decreto-Lei:

<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/111-2017-108079190>



5. Curriculum Vitae

O *curriculum vitae* é a primeira oportunidade para apresentar as suas competências e experiências a um futuro empregador, demonstrando as suas habilitações, experiências profissionais e outras realizações.

Existem alguns tópicos que deverá descrever no seu *curriculum vitae*, tais como: informação pessoal, posição a que se candidata, experiência profissional, educação e formação, competências (e.g., pessoais, de comunicação, de organização, entre outras) e informação adicional (e.g., projetos de voluntariado, cargos associativos, publicações, distinções, entre outros). Para construir o seu *curriculum vitae*, recomendamos estes dois modelos:

- *Europass*, utilizado normalmente para candidaturas a emprego, disponível em <https://europa.eu/europass/pt/create-europass-cv>;
- *CienciaVitae*, utilizado normalmente em candidaturas para posições académicas ou bolsas de investigação, disponível em <https://www.cienciavitae.pt>.



6. Formas de Exercer a Profissão

Como foi referido atrás, há duas formas de exercer a profissão de terapeuta da fala: como trabalhador profissional independente/liberal/por conta própria ou como profissional dependente/por conta de outrem.

De seguida, apresentamos os tipos de contrato e as responsabilidades legais que poderão ser estabelecidos em ambas as situações.

6.1. Tipos de Contrato de Trabalho

Existem vários tipos de contrato de trabalho previstos no Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009), pelo que se enumeram os principais:

Contrato de trabalho a termo certo	<p>O contrato a termo certo, ou a termo resolutivo, tem um prazo definido e deve ser utilizado apenas para satisfazer necessidades temporárias da empresa/instituição como um projeto específico, ou para substituir outro trabalhador que esteja ausente.</p> <p>O contrato a termo tem uma duração máxima de dois anos, com um limite de três renovações, sendo que a duração total das renovações não pode exceder a do período inicial daquele.</p>
Contrato de trabalho sem termo	<p>O contrato sem termo não tem um fim estipulado e representa os colaboradores que fazem parte dos quadros da empresa/instituição.</p> <p>Este pode surgir na sequência de um contrato a termo certo, quando é excedido o prazo de duração do anterior ou o número de renovações permitidas legalmente.</p>
Contrato de trabalho a termo incerto	<p>O contrato a termo incerto tem como objetivo suprir as necessidades específicas e temporárias de uma empresa/instituição a termo incerto, isto é, não existe uma data de término definida na altura da assinatura.</p> <p>A duração depende do caso específico em questão, ou seja, do tempo necessário para que determinada tarefa seja concluída.</p>
Contrato de trabalho a tempo parcial	<p>Contempla a possibilidade de ter um contrato a tempo parcial ou meio tempo. Se a norma é a semana de trabalho ter 40 horas, neste contrato a tempo parcial, o número de horas de trabalho é inferior a essa dita norma.</p> <p>É um contrato que é obrigatório ser redigido por escrito e os dias de trabalho devem ser acordados entre o empregado e a entidade empregadora.</p>
Contrato em regime de prestação de serviços	<p>O contrato de prestação de serviços é aquele que é realizado entre um trabalhador independente e uma empresa/instituição. Neste caso, a relação é de igualdade, ou seja, nem a empresa/instituição nem o colaborador estão acima um do outro. Sumariamente, uma das partes compromete-se a remunerar a outra pelo serviço prestado, neste caso no âmbito da Terapia da Fala.</p>
Mais informações	<p>Para mais informações, poderá consultar o Código do Trabalho da República Portuguesa: https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2009-34546475</p>

6.2. Responsabilidades Legais

Para iniciar o exercício profissional como terapeuta da fala em regime liberal/independente/por conta própria, primeiramente, deve assegurar o cumprimento de algumas responsabilidades legais, tais como, iniciar a atividade na Autoridade Tributária e Aduaneira e, obrigatoriamente, contratualizar um Seguro de Acidentes de Trabalho (SAT). Adicionalmente, pode contratualizar o Seguro de Responsabilidade Civil (SRC) profissional já que é este seguro que protege os clientes.

6.2.1. Iniciar a Atividade na Autoridade Tributária e Aduaneira

Quem	Qualquer terapeuta da fala que pretenda exercer atividade a tempo inteiro ou parcial, na qualidade de trabalhador independente (liberal/por conta própria), deverá iniciar atividade junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, através da entrega de uma declaração de início de atividade. O terapeuta da fala poderá exercer exclusivamente atividade independente ou como complemento ao seu trabalho dependente (por conta de outrem). Nota: O código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS) referente à área de Terapia da Fala é o 5015.
Quando	Antes de iniciar a atividade independente (liberal/por conta própria) ou no próprio dia de início de atividade. É possível definir uma data de início de atividade que seja posterior à data de entrega da declaração de início de atividade (e.g. entregar a declaração no dia 1 de janeiro e pedir para que a data de início de atividade seja o dia 15 de janeiro).
Onde	O pedido de início de atividade poderá ser realizado presencialmente, em qualquer repartição das finanças ou na modalidade <i>online</i> , através do portal das finanças.
Custo	Na modalidade <i>online</i> , a entrega da declaração de início de atividade não tem qualquer custo associado. Em regime presencial, não existe custo associado se a declaração for preenchida <i>online</i> . No entanto, se a declaração for preenchida em papel, é cobrado um valor de 0,35 €.
Documentação necessária	Documento de identificação (cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte), Número de Identificação Fiscal (NIF) e comprovativo de Número de Identificação Bancária (NIB) com o nome do titular de conta associado.
Mais informações	Para mais informações, poderá consultar o <i>website</i> : https://eportugal.gov.pt/servicos/abrir-atividade-nas-financas

6.2.2. Contratualizar Seguro de Acidentes de Trabalho (SAT) e Seguro de Responsabilidade Civil (SRC)

Quem	<p>Todo o terapeuta da fala que pretenda exercer atividade na qualidade de trabalhador independente, isto é, trabalhador independente (liberal/por conta própria), tem obrigatoriamente de possuir um SAT, e é recomendado que possua um SRC.</p> <p>Nota: No caso de o terapeuta da fala exercer atividade na qualidade de trabalhador dependente (por conta de outrem), a entidade patronal deve garantir a existência dos seguros em questão.</p>
Quando	<p>Antes de iniciar a atividade, deve ser assegurado pelo terapeuta da fala ou pela sua entidade patronal, a existência do respetivo seguro, identificando o número de apólice do mesmo.</p>
Onde	<p>A contratação de um SAT e SRC pode ser realizada junto de várias seguradoras. Deve o terapeuta da fala consultar quais são as condições que melhor se adequam e quais as mais vantajosas.</p>
Custo	<p>A mensalidade do seguro contratado é variável entre seguradoras. Poderá obter mais informações sobre descontos nestes seguros junto das entidades parceiras da SPTF e APTF.</p>
Documentação necessária	<p>A maior parte das Seguradoras procede a simulações e contacta o potencial cliente fazendo algumas propostas com base nos dados pessoais e nas condições que este pretende abranger. Assim, a documentação necessária pode variar entre seguradoras.</p>
Mais informações	<p><u>Trabalhadores independentes/liberais/por conta própria:</u></p> <ul style="list-style-type: none">– Decreto-Lei 159/99, de 11 de maio: https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1999-34476375– Norma Regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 3/2009-R, de 5 de março: https://files.dre.pt/2s/2009/03/057000000/1097010974.pdf <p><u>Trabalhadores dependentes/por conta de outrem:</u></p> <ul style="list-style-type: none">– Portaria n.º 287/2012 de 20 de setembro: https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/287-2012-176063

7. Mobilidade Internacional

Atualmente, o conceito de mobilidade internacional pode aplicar-se a qualquer profissional que pretenda exercer funções num outro país, dentro ou fora da União Europeia (UE). Desta forma, para a efetivação desta mobilidade, os terapeutas da fala que pretendam exercer a profissão num país diferente do das suas qualificações académicas deve considerar dois cenários distintos: (a) mobilidade dentro da UE e (b) mobilidade fora da UE.

7.1. Mobilidade dentro da União Europeia

Qualquer profissional que tenha adquirido as suas qualificações profissionais num determinado Estado-Membro tem acesso ao exercício da mesma profissão num outro Estado-Membro, com os mesmos direitos que os nacionais desse Estado, de acordo com a Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005. Atualmente, a maioria das qualificações académicas obtidas num país da UE são convertidas para toda a Europa, através do Quadro Europeu de Qualificações (QEQ). No entanto, para a profissão de terapeuta da fala podem ser necessários requisitos adicionais, dependendo do país onde se pretende exercer a profissão.

Na maioria dos Estados-Membros é exigida uma prova de domínio linguístico, dada a indiscutível necessidade de integridade e domínio das competências linguísticas da língua do país de destino.

Quem	O profissional com habilitações académicas para o exercício da profissão de Terapeuta da Fala.
Como	Em primeiro lugar, deve solicitar a “Declaração para trabalhar no estrangeiro” junto da ACSS, segundo os procedimentos já descritos no ponto III “Regulamentação Profissional”, deste <i>e-book</i> . Deve pedir, ainda, uma “Declaração de <i>Good Standing</i> ” junto da ACSS e, complementarmente, junto da APTF. Em segundo lugar, deve obter cópias autenticadas do certificado de habilitações com nota e data de conclusão do curso.
Onde	Para obter mais informações sobre a profissão junto da Associação Profissional do país de destino (https://cpol.eu/documents/recognition/950-contact-points/file.html), bem como informações sobre processo de reconhecimento e registo na entidade reguladora da profissão, caso aplicável (https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/regprof/).

7.2. Mobilidade Fora da União Europeia

O processo de mobilidade para um país fora da EU pode ser mais complexo, moroso e dispendioso, pela necessidade de equivalência das habilitações académicas portuguesas no país de destino.

Para além do domínio da língua do país de destino aplicam-se, igualmente, quase todos os procedimentos descritos no ponto anterior.

Quem	O profissional com habilitações académicas para o exercício da profissão de terapeuta da fala. Mais se informa que as habilitações académicas em Terapia da Fala são válidas nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), podendo o profissional exercer a sua atividade, enquanto terapeuta da fala. Contudo, em determinados PALOP, apesar de ainda não haver a licenciatura em Terapia da Fala, existem instituições governamentais que efetuam a equivalência das habilitações académicas portuguesas.
Como	Seguir os passos descritos anteriormente para pedir Declaração do nível de qualificação profissional (artigo 11º da Diretiva 2005/36/CE) e a Declaração de boa conduta ou <i>Good Standing</i> (artigo 8º da Diretiva 2005/36/CE), bem como obter cópias autenticadas do certificado de habilitações com nota e data de conclusão do curso. Salvaguarda-se que deverá ter em atenção as particularidades de cada país para efeitos de equivalência ao diploma de licenciatura em Terapia da Fala.
Onde	Para obter informações sobre a profissão e contactos das Associações Profissionais fora da UE pode consultar os seguintes <i>websites</i> : https://ialpasoc.info/affiliate-societies/ ou https://sptf.org.pt/ .
Mais informações	Para mais informações sobre a Diretiva 2005/36/CE, poderá consultar o <i>website</i> : https://wwwcdn.dges.gov.pt/sites/default/files/directiva36_2005.pdf

8. Desenvolvimento Profissional

8.1. Formação Contínua

Depois de concretizada a formação inicial, o terapeuta da fala pode progredir para formação pós-graduada conferente de grau académico (mestrado e doutoramento), e/ou deve frequentar formação contínua (não conferente de grau), no âmbito das pós-graduações e cursos de especialização de curta, média ou longa duração. Recomenda-se que a mesma deva ser devidamente certificada por entidades reconhecidas para o efeito.

Em Portugal, são várias as entidades/empresas promotoras de formação contínua certificada, entre estas a SPTF promove e divulga formações no âmbito da Terapia da Fala e áreas com ela relacionadas. As formações organizadas pela SPTF podem ser consultadas em <https://sptf.org.pt/eventos-sptf/> e as formações organizadas por outras entidades nacionais e internacionais podem ser consultadas em <https://sptf.org.pt/outros-eventos/>.



8.2. Revista Portuguesa de Terapia da Fala

Considerando a necessidade do contínuo desenvolvimento da profissão, após a conclusão da sua licenciatura em Terapia da Fala, é recomendada e incentivada a realização de estudos de investigação, com a respetiva publicação a nível nacional e/ou internacional.

A *Revista Portuguesa de Terapia da Fala* (RPTF), com o ISSN: 2183-297, é uma publicação científica, propriedade da APTF, lançada no ano de 2013, com a finalidade da divulgação da produção científica na área da Terapia da Fala e áreas afins.

É a primeira e única publicação científica na área da Terapia da Fala em Portugal e está neste momento indexada ao Índice das Revistas Médicas Portuguesas (IndexRMP), bem como registada na plataforma *Crossrefer*.

Quem	A RPTF aceita trabalhos originais, de investigação aplicada ou de revisão, sobre assuntos relacionados com a comunicação, linguagem, fala, voz, motricidade orofacial, deglutição e áreas afins em português, espanhol, inglês e francês. A submissão e o acesso aos conteúdos publicados são permitidos a quaisquer estudantes ou profissionais das mais diversas áreas. Os membros associados da APTF podem solicitar apoio e suporte na redação de manuscritos para publicação.
Quando	Tem a periodicidade bianual.
Onde	A RPTF, na sua versão digital, é uma revista de acesso livre a todos os membros associados e pode ser consultada na Área Restrita. Para saber, mais detalhadamente, como aceder aos volumes da RPTF, consulte o separador “Área Restrita de Membro Associado” no <i>website</i> da APTF ou no <i>website</i> da RPTF.
Custo	Na versão papel, os membros associados da APTF têm valores reduzidos nas assinaturas anuais, na aquisição de volumes ou artigos avulsos. Pode consultar os valores no <i>website</i> da RPTF.
Mais informações	Para mais informações, poderá consultar os <i>websites</i> : Site APTF: www.aptf.org Site RPTF: www.aptf-rptf.com E-mail: revista.cientifica@aptf.org

Referências Bibliográficas

- Associação Portuguesa de Terapeutas da Fala. (1999). *Código Ético e Deontológico do Terapeuta da fala*. https://brevemente.aptf.org/wp-content/uploads/2021/04/CO%CC%81DIGO_E%C-C%81TICO_2021.pdf
- Associação Portuguesa de Terapeutas da Fala. (2021). *Guia Prático de Membro Associado APTF*. Associação Portuguesa de Terapeutas da Fala.
- Decreto-Lei n.º 111/2017 do Ministério da Saúde. (2017). Estabelece o regime da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica. Diário da República n.º 168, Série I de 2017-08-31. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/111-2017-108079190>
- Decreto-Lei n.º 564/99 do Ministério da Saúde. (1999). Estabelece o estatuto legal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica. Diário da República n.º 295, Série I-A de 21-12-1999. <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1999-34569575>
- Decreto-Lei n.º 320/99 do Ministério da Saúde. (1999). Princípios gerais em matéria do exercício das profissões de diagnóstico e terapêutica e procede à sua regulamentação. Diário da República n.º 186/1999, Série I-A de 11-08-1999. <https://www.acss.min-saude.pt/wp-content/uploads/2016/09/DL320-99.pdf>
- Decreto-Lei n.º 126/2014 do Ministério da Saúde. (1999). Adaptação da Entidade Reguladora da Saúde, ao regime estabelecido na lei-quadro das entidades reguladoras. Diário da República n.º 161, Série I de 22-08-2014. <https://files.diariodarepublica.pt/1s/2014/08/16100/0440004416.pdf>
- Lei n.º 07/2009 do Ministério da Saúde. (2009). Código do Trabalho. Diário da República n.º 30/2009, Série I de 2009-02-12. <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2009-34546475>
- Decreto-Lei n.º 159/99 do Ministério da Saúde. (1999). Regulamenta o seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores independentes. Diário da República n.º 109/1999, Série I-A de 11-05-1999. <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1999-34476375>
- Norma Regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 3/2009. (2009). Aprova a parte uniforme das condições gerais da apólice de seguro obrigatório de acidentes de trabalho para trabalhadores independentes. Diário da República n.º 57, Série II de 23-03-2009. <https://files.dre.pt/2s/2009/03/057000000/1097010974.pdf>
- Portaria n.º 287/2012. (2012). Estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para o exercício da atividade das clínicas e dos consultórios médicos. Diário da República n.º 183/2012, Série I de 20-09-2012. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/287-2012-176063>
- Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (2005). Reconhecimento das qualificações profissionais. Jornal Oficial da União Europeia. https://wwwcdn.dges.gov.pt/sites/default/files/directiva36_2005.pdf

NESTE GUIA, O TERAPEUTA DA FALA ENCONTRA TODAS AS INFORMAÇÕES DE QUE NECESSITA PARA INICIAR A SUA CARREIRA PROFISSIONAL!

Aqui irá encontrar a definição da nossa profissão, informações sobre a autorização do exercício profissional, a carreira de técnico superior de diagnóstico e terapêutica, o *curriculum vitae*, as formas de exercer a profissão (independente/liberal/por conta própria vs. dependente/por conta de outrem), a mobilidade internacional, a *Revista Portuguesa de Terapia da Fala* e, ainda, informação sobre a importância da formação contínua.

